



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Esclarecimento para Limitação do Número de Empresa Consorciadas

A restrição pretendida visa facilitar a fiscalização e a gestão do contrato, reduzir a complexidade operacional, evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar maior integração entre os participantes do consórcio, de modo a preservar a qualidade técnica e a eficiência da execução. Em contratações de natureza semelhante, especialmente em obras e serviços de alta complexidade e criticidade, é prática recomendada limitar a composição consorcial quando a multiplicidade excessiva de integrantes puder comprometer a governança, a responsabilização e a efetividade dos resultados.

Além disso, a limitação proposta produz impactos positivos concretos na qualidade do serviço, na previsibilidade da execução, na redução de riscos de incompatibilidade operacional e na confiabilidade dos resultados finais. Em um contexto no qual a obra ou serviço se relaciona diretamente à prevenção de desastres e à proteção da coletividade, a manutenção de elevado padrão técnico deve prevalecer como diretriz central da contratação.

Eventuais desafios decorrentes da restrição, como a percepção de redução do universo de interessados, são adequadamente mitigados pela possibilidade de consórcios com até duas empresas, pela clareza das exigências de habilitação e pela definição objetiva das responsabilidades contratuais. Assim, a medida revela-se proporcional, razoável e compatível com o interesse público, por conciliar competitividade com a necessária preservação da qualidade técnica, da segurança da execução e da eficiência administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras



APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Esclarecimento para liquidez geral e cálculo de patrimônio de empresas consorciadas

- I. As fórmulas de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser:
 - a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1$
 - b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) > 1$
 - c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) > 1$

- II. Conforme Lei n. 14.133/2021, Art. 15, § 1º, deverá ser observado um acréscimo de 1% além do patrimônio exigido de licitante individual (10% de patrimônio, conforme Termo de Referência).

Mara Sibila de Andrade – matrícula 19652-5
CRC 094671/O RJ